



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 376/2021

Projeto de Lei CMC nº 022/2021

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei de autoria do ilustre vereador Sérgio Camilo Gomes, que “*Dispõe sobre a proibição da utilização de recursos públicos municipais em eventos de natureza festiva relacionados com o Carnaval no atual exercício, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), no território do Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.*”

Em sua justificativa, a proposição visa proibir a utilização de recursos públicos municipais em eventos de natureza festiva relacionados com o Carnaval no atual exercício, uma vez que é incabível direcionar recursos públicos municipais para o evento acima citado, enquanto que os municípios possuem necessidades básicas como alimentação e saúde que deveriam ser prioridades, considerando as graves consequências da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Importante destacar a extrema nobreza da presente proposição, uma vez que visa resguardar o direito à vida, em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal. A propagação da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) tem atingido não só o Município de Cariacica, mas também todos os estados brasileiros e registrado inúmeros óbitos.

Dito isto, entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal (artigo 30, I), Constituição Estadual do ES (artigo 28, I) e na Lei Orgânica Municipal (artigos 9º, I e 13), que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local.

Sendo assim, uma vez verificada a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria em apreço, por se tratar de relevante valor social e latente interesse local, esta Douta Procuradoria se manifesta pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 376/2021

Projeto de Lei CMC nº 022/2021

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessor Jurídico

